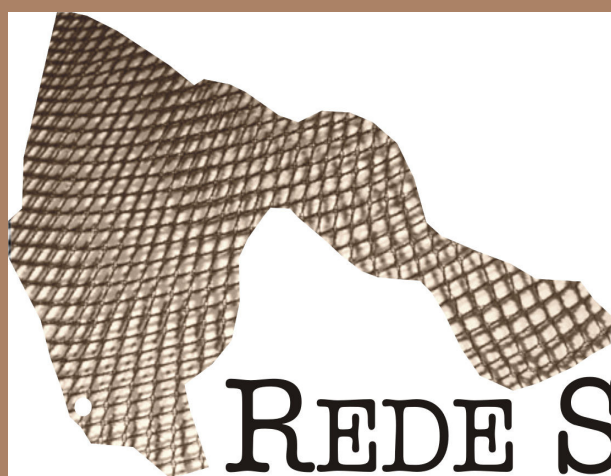


REGULAMENTO INTERNO
Do
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL
DA
PÓVOA DE VARZIM



REDE SOCIAL
Póvoa de Varzim

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno pretende ser uma referência, uma orientação, um instrumento que reunirá os consensos de organização que procuram facilitar a concretização dos grandes objetivos que informam a constituição da Rede Social do Concelho da Póvoa de Varzim:

- Promover a ecologia humana e o desenvolvimento social no concelho;
- Erradicar ou atenuar a pobreza e a exclusão social no concelho;
- Conceber e avaliar as políticas sociais concelhias;
- Criar estratégias de ação para o desenvolvimento de parcerias, complementaridades e solidariedades na ação social concelhia.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA PÓVOA DE VARZIM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social da Póvoa de Varzim, abreviadamente designado por CLASPV, constituído nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º

Natureza

1. O CLASPV é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASPV é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.
3. O CLASPV baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLASPV devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 3º

Objetivos

O CLASPV é um fórum de parceria estratégico para a coordenação e intervenção do desenvolvimento social do concelho, tendo como principais objetivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia, uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho da Póvoa de Varzim é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia e /ou Comissões Sociais Inter-Freguesias, adiante designadas por CSF e CSIF, respetivamente. As CSF e/ou CSIF que vierem a ser oportunamente constituídas serão discriminadas em anexo que passará a integrar o presente Regulamento.

ARTIGO 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASPV é o concelho da Póvoa de Varzim.

ARTIGO 6º

Sede de Funcionamento

O CLASPV tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, a qual é responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

ARTIGO 7º
Estruturas do CLASPV

1. O CLASPV é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objetivos do CLASPV, podem ser criados Grupos de Trabalho Temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

ARTIGO 8º
Composição do CLASPV

1. O CLASPV integra:
 - a) O presidente da câmara municipal;
 - b) As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
 - d) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho da Póvoa de Varzim;
 - e) O conselheiro local para a igualdade de género.
2. O CLASPV pode ainda integrar:
 - a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
 - b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
3. Devem também participar nos trabalhos do CLASPV, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou sobre a realidade poveira.
4. No cumprimento dos princípios de integração e articulação dos objectivos gerais da Rede Social, o CLASPV é composto pelas entidades mencionadas no anexo I, o qual faz parte integrante deste Regulamento.

ARTIGO 9º

Condições de Adesão ao CLASPV

1. A adesão das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, depende de as mesmas exercerem a sua actividade no concelho da Póvoa de Varzim ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASPV mediante apresentação de uma ficha de adesão presente no anexo 2, onde são estipulados os seguintes critérios de adesão:
 - a) Exercer a sua atividade no concelho da Póvoa de Varzim;
 - b) O seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
 - c) Os seus objectivos contribuírem para atingir os objetivos definidos nos instrumentos de planeamento do CLASPV;
 - d) Disponibilizar recursos humanos, físicos e /ou financeiros.

ARTIGO 10º

Constituição do CLASPV

1. A constituição do CLASPV e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta.
2. O processo de adesão ao Plenário do CLASPV é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

ARTIGO 11º

Presidência do CLASPV

1. Compete à Presidência do CLASPV:

- a) Representar o CLASPV;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Colocar à discussão e votação as propostas e informações;

- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações.

SECÇÃO I

Plenário do CLASPV

ARTIGO 12º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições constantes no anexo I, referido no artigo 7.º deste Regulamento.
2. O CLASPV é presidido pelo Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim ou pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLASPV têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

ARTIGO 13º

Competências do Plenário do CLASPV

1. Compete ao Plenário do CLASPV desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto - Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respetivos Planos de Ação Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico e o PDS, assim como os respetivos Planos de Ação Anuais;

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF e/ou CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

ARTIGO 14º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASPV funciona num Plenário anual.
2. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASPV, e remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, seguindo a convocatória por carta, fax ou correio electrónico:
 - a) Das convocatórias deve constar a data, hora, local, ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração máxima, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
3. O CLASPV poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
4. Sempre que necessário, o CLASPV poderá organizar-se em grupos de trabalho.
5. A ratificação dos pareceres pelo Plenário do CLAS, nomeadamente no que concerne à instrução do processo de licenciamento da construção de equipamentos sociais pertencentes a IPSS, no âmbito do art. 37º, do Decreto-Lei n.º64/2007, de 14 de Março, bem como a

outros pareceres de caráter urgente, poderá ser feita, em alternativa à reunião Plenária, com recurso ao envio de pareceres aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, nos termos do disposto no art. 70º do CPA e no n.º6 do art. 22º do Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo decreto Decreto-Lei n.º29/2000, de 13 de Março (que aprovou o regime jurídico da modernização administrativa) com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de findo o prazo, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo ser considerado tacitamente aprovado.

ARTIGO 15º

Sistema de Representatividade

1. Tal como definido no artigo 21.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, pode vir a ser criado um sistema de representatividade no CLASPV quando o número de elementos for igual ou superior a setenta e cinco.

ARTIGO 16º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos após a hora marcada com os membros presentes.
2. O CLASPV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

ARTIGO 17º

Atos do CLAS

1. Os atos do CLASPV são inscritos em Ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASPV pode deliberar não submeter a votação dada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em Ata como resoluções ou informações.

ARTIGO 18º

Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma Ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da Ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLASPV.
3. A Ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou unanimidade.
4. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta, no final do Plenário, que será posta à aprovação dos membros presentes.

ARTIGO 19º

Direitos e deveres dos membros do CLASPV

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASPV:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASPV;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASPV, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASPV.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASPV:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLASPV acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior por algum membro do CLASPV em prazo razoável determina a sua suspensão, temporária ou definitiva, com a exceção dos parceiros obrigatórios.
4. A decisão de suspensão é competência do Núcleo Executivo do CLASPV, que as discutirá e aprovará em deliberação, tomada por maioria, devendo esta deliberação ficar consagrada em Ata e ser comunicada por escrito às entidades sancionadas.

SECÇÃO II
Núcleo Executivo

ARTIGO 20º
Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos não inferior a três, e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do Núcleo Executivo que não são parceiros obrigatórios são eleitos pelos CLASPV de dois em dois anos.

ARTIGO 21º
Competências do Núcleo Executivo

1. São competências do Núcleo Executivo do CLASPV:
 - a. Elaborar o Regulamento Interno do CLASPV;
 - b. Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASPV;
 - c. Elaborar proposta do Plano de Ação anual do CLASPV;
 - d. Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASPV;
 - e. Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e os respetivos Planos de Ação anuais;
 - f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASPV delibere constituir;
 - i. Promover ações de (in) formação e sensibilização para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes, e fóruns de discussão para parceiros;
 - j. Acompanhar a execução dos Planos de Ação Anuais;
 - k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASPV;
 - l. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASPV;

- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
 - n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional;
 - o. Garantir a articulação entre o CLASPV e as CSF e/ou CSIF, no sentido de assegurar o planeamento integrado e participado ao nível do concelho.
2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASPV.

ARTIGO 22º

Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:
- a) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por mês;
 - b) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique.

SECÇÃO III

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIAS E/OU COMISSÕES SOCIAIS INTER-FREGUESIAS

ARTIGO 23º

Composição

As CSF e/ou CSIF integram:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, no caso das CSF ou os Presidentes das Juntas de Freguesia, nos casos das CSIF, de acordo com o âmbito territorial de cada uma das Comissões que vierem a ser constituídas;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

ARTIGO 24º

Condições de Adesão

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na área geográfica da respectiva CSF e/ou CSIF ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea c) d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem os membros das CSF e/ou CSIF mediante apresentação de uma ficha de adesão presente no anexo 2, onde são estipulados os seguintes critérios de adesão:
 - a) Exercer a sua atividade na freguesia e/ou nas freguesias;
 - b) O seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
 - c) Os seus objetivos contribuir para atingir os objetivos definidos nos instrumentos de planeamento da CSF e/ou CSIF;
 - d) Disponibilizar recursos humanos, físicos e /ou financeiros.
3. Só podem ser membros das CSF e/ou CSIF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLASPV.

ARTIGO 25º

Constituição da CSF e/ou CSIF

3. A constituição da CSF e/ou CSIF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta.
4. O processo de adesão ao Plenário da CSF e/ou CSIF é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

ARTIGO 26º

Competências

Compete às CSF e/ou CSIF:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o CLASPV os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na área geográfica da respetiva CSF e/ou CSIF;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos diversos agentes;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da área de intervenção da CSF e/ou CSIF para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 27º

Funcionamento

1. Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.
2. Cada Grupo de Trabalho tem a orientação de um responsável, sendo o mesmo designado pelo Núcleo Executivo do CLASPV.
3. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si outros parceiros e entidades que, não tendo assento no CLASPV, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. Não obstante as propostas/pareceres serão sempre da responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo.
4. Para o cabal exercício das suas competências, os Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração do Núcleo Executivo.
5. O trabalho realizado deverá ser entregue ao Núcleo Executivo, a quem compete tomar decisões sobre a(s) matéria(s) em causa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º
Disposições Finais

1. A proposta de alteração do presente Regulamento poderá ser apresentada pelo Plenário do CLASPV, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, e/ou pelo Núcleo Executivo.
2. As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por dois terços dos presentes no Plenário do CLASPV.

ARTIGO 29º
Omissões

Os casos e situações omissos no presente Regulamento serão discutidos em Plenário do CLASPV, tendo por base a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 30º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Póvoa de Varzim, 29/10/2019

ANEXO I

Constituição do CLASPV

- A Filantrópica – Cooperativa de Cultura
- ACES Grande Porto V – Póvoa de varzim/Vila do Conde
- ACES Grande Porto V – Póvoa de varzim/Vila do Conde – Unidade De Saúde Pública
- Agrupamento de Escolas Campo Aberto de Beiriz
- Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar
- Agrupamento de Escolas de Rates
- ARRIMO – Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Social e Comunitário
- Associação Cultural e Recreativa da Matriz
- Associação Empresarial da Póvoa de Varzim
- Associação de Estudantes da ESEIG
- Associação de Solidariedade Social a “A Beneficente”
- Associação de Solidariedade Social “ARGEVADI”
- Associação “Esperança Familiar”
- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Casa Santa Maria da Estela
- Centro Distrital de Segurança Social do Porto/Equipa Local de Ação Social
- Centro de Emprego da Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- Centro Social Beata Alexandrina
- Centro Social "Bem-Estar de S. Pedro de Rates"
- Centro Social Bonitos de Amorim
- Centro Social da Paróquia de Beiriz
- Centro Social e Paroquial de Aguçadoura
- Centro Social e Paroquial de Aver-o-Mar
- Centro Social e Paroquial de Navais
- Centro Social e Paroquial de Terroso
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Póvoa de Varzim
- Conferência Vicentina da Matriz – Nossa Senhora da Conceição
- Conferência Vicentina de Argivai
- Conferência Vicentina da Lapa – Nossa Senhora da Assunção
- Conferência Vicentina da Paróquia de S. José de Ribamar – Santa Isabel
- Cooperativa de solidariedade social – Bem-te-quer cuidados ao domicilio

- Delegação da Póvoa de Varzim da Cruz Vermelha Portuguesa
- Diaverum Renal Services Group
- Direção Geral de Reinserção Social
- Escola Secundária de Rocha Peixoto
- Escola Secundária Eça de Queirós
- Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão
- Fábrica da Igreja Paroquial da Estela
- Fábrica da Igreja Paroquial de Navais
- FOR-MAR - Centro de Formação P.S. Pescas
- Fundação Dr. Luís Rainha
- Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo da Sr.^a do Ó
- GRUPÓTICO - Óticas e Investimento, SA
- Grupo Recreativo do Regufe
- Grupo Recreativo e Etnográfico "As Tricanas Poveiras"
- Grupo Recreativo Estrela do Bonfim
- HORPOZIM - Associação dos Horticultores da Póvoa de Varzim
- ICONEFILÉ
- Instituto Madre Matilde
- Instituto Maria Paz Varzim
- Instituto Português da Juventude - Delegação Regional do Norte
- Junta de Freguesia da Estela
- Junta de Freguesia de Balasar
- Junta de Freguesia de Laúndos
- Junta de Freguesia de Rates
- Liga dos Amigos da USF do Mar
- Liga dos Amigos do Hospital da Póvoa de Varzim
- MAPADI
- Núcleo Local de Inserção do RSI
- Obra de Santa Zita
- OLDCARE Unipessoal, Lda.
- OS DELFINS - Associação de Nadadores Salvadores
- Paróquia da Lapa
- Polícia de Segurança Pública
- PROANDI Consultores Associados, Lda.
- Real Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Póvoa de Varzim

- Rotaract Club da Póvoa de Varzim
- Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim
- União de Freguesias de Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
- União de Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso
- União de Freguesias de Aguçadoura e Navais
- Varzim Sport Clube
- WE CARE

ANEXO II

Constituição do Núcleo Executivo do CLASPV

- Câmara Municipal da Póvoa de Varzim
- Instituto da Solidariedade e Segurança Social - Equipa Local de Ação Social
- Centro Social e Paroquial de Terroso
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- Centro de Emprego Póvoa de Varzim/Vila do Conde
- União de freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
- Representante da Educação